DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1304/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6882/2014
PROTOCOLO	:	1494833
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL/MS
RESPONSÁVEL	:	MARIVALDO SILVA DE SOUZA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO		JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, nascida em 30/10/1963, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, classe C, referência 11, matrícula 113, lotado na Secretaria Municipal de Obras de Fátima do Sul/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 17927/2014 (folhas 38/40) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18915/2014 (f. 41) opinando pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria por invalidez, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88 e art. 48 da Lei Municipal nº 970/2005, conforme Portaria IPREFSUL nº 05/2014, publicada em 11 de abril de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme apostila de folha 05.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, nos termos do artigo art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88 e art. 48 da Lei Municipal nº 970/2005.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP